Comaro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.302/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.257, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DISPONIBILIZAREM CADEIRAS DE RODAS E MULETAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.257, de 06 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º*** *Ficam os shopping centers, supermercados, lojas de departamentos, com área útil superior a 300 m² (trezentos metros quadrados), e agências bancárias situados no município de Garça obrigados a manter cadeiras de rodas, preferencialmente motorizadas, e muletas à disposição das pessoas com deficiência. (...)*"

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 05 de junho de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
arr.